



PRIMEIRO MINISTRO

DESPACHO N.º ⁰¹⁷...../PM/II/2021

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta, durante o dia 17 de fevereiro de 2021.

Considerando que a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, prevê que possa ser concedida tolerância de ponto por ocasião de data oficial comemorativa;

Considerando que a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, consagra o dia de “Quarta-Feira de Cinzas” como uma data oficial comemorativa, com data variável;

Considerando que durante o corrente ano, o dia de “Quarta-Feira de Cinzas” se assinalará em 17 de fevereiro;

Considerando a importância que a celebração do dia de “Quarta-Feira de Cinzas” tem para um grande número de crentes, os quais participam em grande número nas cerimónias religiosas que se realizam por ocasião desta efeméride;

Considerando a prática que vem sendo seguida anteriormente;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos “funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indirecta do Estado”;

Assim, ao abrigo do disposto na a) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6, ambas, do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto durante todo o dia 17 de fevereiro de 2021;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta;
3. Exceptuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período;

4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, ¹⁶..... de fevereiro de 2021.



Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

